



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 202

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		25	
Atos do Poder Executivo	1	21		Secretaria de Estado de Obras	10		38
Casa Militar		22		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		25	39
Secretaria de Estado de Governo	4	22	30	Secretaria de Estado de Saúde	10	25	40
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6			Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	28	41
Secretaria de Estado de Cultura	6	23	30	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	6			Polícia Civil do Distrito Federal	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	24	34	Polícia Militar do Distrito Federal.....		29	
Secretaria de Estado de Educação	7			Secretaria de Estado de Transportes	10		59
Secretaria de Estado de Fazenda	8	24	34	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		60
				Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.217, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito especial, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária consignada ao vigente Orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar até o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, para a Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								3000000
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.000.000
15 122	0100 8502 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99						3.000.000
				F	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEINº

ORGÃO: 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							50000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							50.000
28 843	0001 9050 7001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	50.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							2950000
ATIVIDADES									
16 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.950.000
16 122	0100 8502 7017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	2.950.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 782, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Fundo da Arte e da Cultura – FAC, de que trata o art.5º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, fica transformado em Fundo de Apoio à Cultura – FAC, nos termos do art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos referentes à aplicação do art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, serão transferidos ao Fundo de que trata o art. 1º da presente Lei Complementar, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Art. 3º No que se refere ao exercício fiscal de 2008, a transferência de recursos para o Fundo tomará por base a receita líquida relativa ao período de 5 de maio a 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º O art. 2º, I, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I – Fundo de Apoio à Cultura;

Art. 5º O art. 5º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica criado o Fundo de Apoio à Cultura – FAC, sob a administração da Secretaria de Estado de Cultura, para captar e destinar recursos para projetos artísticos e culturais que atendam às finalidades do Programa de Apoio à Cultura – PAC, nas áreas discriminadas no item anterior.

Art. 6º O art. 6º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Fundo de Apoio à Cultura – FAC possui natureza contábil de prazo indeterminado, tendo por função financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer seu regulamento, e será constituído dos seguintes recursos:

Art. 7º O art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 2º Os projetos culturais que, na data de publicação desta Lei Complementar, já tenham sido aprovados pelo Fundo de Apoio à Arte e à Cultura – FAAC terão seus recursos liberados pelo Fundo de Apoio à Cultura – FAC, de que trata o caput.

Art. 8º O art. 11 da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

Art. 9º O art. 4º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

Art. 4º

§ 5º A execução física dos projetos artísticos e culturais apoiados pelo FAC será regionalizada, sendo vedada a destinação de mais de um terço dos recursos anuais do FAC a uma mesma Região Administrativa.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 10. O art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....
Parágrafo único. Os recursos do FAC não poderão ser utilizados nas despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Estado de Cultura, exceto as de manutenção das ações do próprio Fundo e para aquisição ou locação de equipamentos e suprimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades no percentual máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos consignados no Orçamento Anual.

Art. 11. O art. 7º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os projetos somente poderão ser propostos por entidades ou por pessoas físicas envolvidas com a arte e a cultura, estabelecidas ou residentes no Distrito Federal há mais de dois anos, contados da data de publicação do edital que tornar pública a seleção de projetos a serem apoiados pelo FAC.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.581, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que “Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS”. (202 alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV ao § 10 do artigo 22 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

§ 10.

.....

IV - como depósito fechado na hipótese de ser utilizado, exclusivamente, para armazenagem de mercadorias isentas e não-tributáveis.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.582, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Regulamenta a progressão dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o artigo 6º, 16, 17 da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O enquadramento previsto no artigo 6º da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, dar-se-á por tempo de efetivo exercício, contado em dias, prestado pelo servidor:

I - na Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - em qualquer dos Poderes do Distrito Federal, na condição de requisitado ou cedido, desde que concomitantemente ocupantes de cargo efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III - no Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios, devidamente averbado, computado após quatro anos de efetivo exercício na Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do caput, contar-se-á o tempo de serviço na razão de um dia de efetivo exercício prestado ao respectivo órgão para cada dia trabalhado na Carreira Magistério do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do caput, contar-se-á o tempo que exceder a quatro anos, será computada na carreira a cada seis meses, observada a proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão computados como efetivo exercício os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei Federal nº 8.112/1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

Art. 2º. A progressão do servidor na Carreira Magistério Público do Distrito Federal dar-se-á de forma vertical e horizontal.

I - a progressão vertical por tempo de serviço, bem como o interstício de que trata o inciso II do artigo 17 da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, será iniciada a partir de 1º de março de 2008, considerando-se a data de admissão do servidor e o enquadramento de que trata o artigo 1º deste Decreto.

II - a progressão horizontal dar-se-á a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de protocolização da solicitação, que será analisada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, em sendo deferida, será efetivada.

Parágrafo único. Para fins de progressão horizontal, serão aceitos, somente diplomas ou certifica-

dos, devidamente registrados pelos órgãos competentes designados pelo Ministério da Educação, e que estejam voltados para a área educacional ou de acordo com a área de atuação do servidor.

Art. 3º. Ao servidor submetido a estágio probatório somente se aplicam a progressão vertical ou horizontal após findar o respectivo período probatório, permanecendo na etapa de enquadramento em que se encontrava em 29 de fevereiro de 2008.

Art. 4º. Os efeitos financeiros da progressão vertical de que trata o inciso I do artigo 2º serão a partir de março de 2008.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.583, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, que disciplina a organização e o funcionamento das feiras e shoppings feiras no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes artigos do Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º (...)

§ 1º nas feiras e shoppings feiras serão reservados espaços para a instalação de serviços públicos essenciais, realização de cursos, serviços de interesse da comunidade e escritórios da Associação representativa legalmente constituída pela maioria dos feirantes local, cuja ocupação se dará de forma não onerosa”.

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Os ambulantes de que trata o caput deste artigo quando de sua instalação no shopping feira, passam imediatamente a compor o regime jurídico dos feirantes”.

“Art. 28 O valor da taxa de que trata o inciso II do artigo 27, relativa à expedição ou renovação do alvará de funcionamento, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

DECRETO Nº 29.584, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para pagamento das despesas de que tratam os Processos 111.001.009/2008 e 111.001.010/2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para pagamento das despesas relativas ao reajuste de preços dos contratos de locação nºs 31 e 301/2005-NUTRA/PROJU, referente período de outubro a dezembro de 2007, em favor da empresa Tecnoita Equipamentos Eletrônicos Ltda., conforme Processos 111.001.009/2008 e 111.001.010/2008, no valor de R\$ 2.859,30 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, ficando o pagamento condicionado ao atendimento integral das exigências da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.585, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para o pagamento das despesas de que trata o Processo 111.000.422/2008, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para o pagamento exames periódicos, admissionais e demissionais, realizados no período de julho a dezembro de 2007, tratado no Processo 111.000.422/2008, em favor da empresa Unimed Confederação das Cooperativas Médicas Centro-Oeste e Tocantins, no valor R\$ 7.269,00 (sete mil, duzentos e sessenta e nove reais).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.586, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas que trata o Processo 081.002.954/1990, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para pagamento de despesas de atrasados de correlação de função, referente aos exercícios de 1999 a 2005, tratando no processo 081.002.954/1990, em favor de Venâncio Galdino da Silva, no valor total de R\$15.549,57 (quinze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.587, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida, pelo Departamento de Trânsito do DF – DETRAN, para pagamento das despesas de que trata o Processo 055.029.740/2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, para pagamento de despesa referente a acordos de verbas rescisórias, em favor de Edvaldo Paz dos Santos e seu filho Gabriel Avelino dos Santos, de que trata o Processo 055.029.740/2008, no valor total de R\$ 4.830,40 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, RESPONDENDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando ainda, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006.00.2.010281-7, que julgou procedente e declarou inconstitucional a Lei Distrital nº 2.574/2000, com efeito erga omnes e ex-tunc; considerando a publicação do acórdão nº 289374 do Conselho Especial do TJDF, publicado no Diário de Justiça da União, em 17/12/2007; considerando que o § 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079/95, com nova redação através do Decreto 19.256/98, bem como do § 1º, do artigo 2º da Lei Distrital nº 769/94 tiveram efeitos repristinatórios resultantes da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.574/2000; considerando as recomendações contidas nos Pareceres nºs 072/2008 e nº 138/2008 – PROCAD/PDGF; considerando também, o disposto no artigo 2º do Decreto 17.079/95, resolve:

Art. 1º - Atualizar os valores do preço público, expressos em real, constantes do Anexo I, correspondentes à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa de Sobradinho RA-V, nos termos da Lei Distrital 1.118, de 21 de junho de 1996.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THELMA ARAÚJO PEREIRA

ANEXO I - 2000

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,08	2,50	30,08
b) sem cobertura	m²	0,04	1,25	15,04
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,11	1,38
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,01	0,31	3,76
Feiras Permanentes (*)	m²	0,16	5,01	60,16
Feiras Livres e similares (*)	m²	0,08	2,50	30,08
Banca em mercado	m²	0,16	5,01	60,16
Placas, painéis publicitários e similares (**)	m²	0,11	3,45	41,40
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares.	m²	0,23	6,90	82,80
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,04	1,25	15,04
c) caminhões	m²	1,15	34,50	414,00
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,31	3,76
Abrigo de táxi	m²	0,03	0,94	11,28
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,08	2,50	30,08
Outras finalidades	m²	0,03	0,94	11,28

ANEXO I - 2001

Espaço ocupado em áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,08	2,50	30,08
b) sem cobertura	m²	0,04	1,25	15,04
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,11	1,38
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares.	m²	0,01	0,31	3,76
Feiras Permanentes (*)	m²	0,16	5,01	60,16
Feiras Livres e similares (*)	m²	0,08	2,50	30,08
Banca em mercado	m²	0,16	5,01	60,16
Placas, painéis publicitários e similares (**)	m²	0,11	3,45	41,40
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	0,23	6,90	82,80
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,04	1,25	15,04
c) caminhões	m²	1,15	34,50	414,00
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,31	3,76
Abrigo de táxi	m²	0,03	0,94	11,28
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,08	2,50	30,08
Outras finalidades	m²	0,03	0,94	11,28

ANEXO I - 2002

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,09	2,76	33,15
b) sem cobertura	m²	0,05	1,38	16,58
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,12	1,52

Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,01	0,35	4,15
Feiras Permanentes (*)	m²	0,18	5,52	66,30
Feiras Livres e similares (*)	m²	0,09	2,76	33,15
Banca em mercado	m²	0,18	5,52	66,30
Placas, painéis publicitários e similares (**)	m²	0,12	3,80	45,62
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	0,05	1,38	16,58
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,26	7,60	91,54
c) caminhões	m²	1,27	38,02	456,23
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,35	4,15
Abrigo de táxi	m²	0,04	1,03	12,43
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,09	2,76	33,25
Outras finalidades	m²	0,04	1,03	11,28

ANEXO I - 2003

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,10	3,11	37,31
b) sem cobertura	m²	0,06	1,55	18,66
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,14	1,71
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,01	0,39	4,67
Feiras Permanentes (*)	m²	0,20	6,21	74,62
Feiras Livres e similares (*)	m²	0,10	3,11	37,31
Banca em mercado	m²	0,20	6,21	74,62
Placas, painéis publicitários e similares (**)	m²	0,14	4,28	51,35
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	0,06	1,55	18,66
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,29	8,55	103,02
c) caminhões	m²	1,42	42,79	513,48
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,39	4,67
Abrigo de táxi	m²	0,05	1,16	13,99
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,10	3,11	37,11
Outras finalidades	m²	0,05	1,16	13,99

ANEXO I - 2004

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,11	3,51	42,07
b) sem cobertura	m²	0,07	1,75	21,04
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,16	1,93
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,01	0,44	5,27
Feiras Permanentes (*)	m²	0,23	7,0	84,14
Feiras Livres e similares (*)	m²	0,11	3,51	42,07
Banca em mercado	m²	0,23	7,00	84,14
Placas, painéis publicitários e similares (**)	m²	0,16	4,83	57,90
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares.	m²	0,07	1,75	21,04

b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,33	9,64	116,17
c) caminhões	m²	1,60	48,25	579,00
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,44	5,27
Abrigo de táxi	m²	0,06	1,17	15,78
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,11	3,50	41,85
Outras finalidades	m²	0,06	1,31	15,78

ANEXO I - 2005

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,12	3,71	44,51
b) sem cobertura	m²	0,08	1,85	22,26
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,17	2,04
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,02	0,47	5,58
Feiras Permanentes (*)	m²	0,24	7,41	91,29
Feiras Livres e similares (*)	m²	0,12	3,71	44,51
Banca em mercado	m²	0,24	7,41	91,29
Placas, painéis publicitários e similares (**)	m²	0,17	5,11	61,25
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	0,07	1,85	22,06
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,35	10,20	122,90
c) caminhões	m²	1,69	51,05	612,90
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,47	558,00
Abrigo de táxi	m²	0,06	1,24	16,70
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,12	3,70	44,27
Outras finalidades	m²	0,06	1,39	16,70

ANEXO I - 2006

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,13	3,92	46,97
b) sem cobertura	m²	0,08	1,95	23,49
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,18	2,15
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,02	0,50	5,89
Feiras Permanentes (*)	m²	0,25	7,82	96,34
Feiras Livres e similares (*)	m²	0,13	3,92	46,97
Banca em mercado	m²	0,25	7,82	96,34
Placas, painéis publicitários e similares (**)	m²	0,18	5,39	64,64
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares.	m²	0,07	1,95	23,28
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,37	10,76	129,70
c) caminhões	m²	1,78	53,87	646,46
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,50	588,86
Abrigo de táxi	m²	0,06	1,31	17,62
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,13	3,90	46,72
Outras finalidades	m²	0,06	1,47	17,62

ANEXO I - 2007

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,13	4,02	48,19
b) sem cobertura	m²	0,08	2,00	24,10
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,19	2,21
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,02	0,51	6,04
Feiras Permanentes (*)	m²	0,26	8,02	98,84
Feiras Livres e similares (*)	m²	0,13	4,02	48,19
Banca em mercado	m²	0,26	8,02	98,84
Placas, painéis publicitários e similares. (**)	m²	0,19	5,53	66,31
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	0,07	2,00	23,88
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,38	11,04	133,06
c) caminhões	m²	1,83	55,27	663,20
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	1,00	604,11
Abrijo de táxi	m²	0,06	1,34	18,08
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,14	4,00	47,93
Outras finalidades	m²	0,06	1,51	18,08

ANEXO I - 2008

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	01,3	4,22	50,49
b) sem cobertura	m²	0,08	2,09	25,25
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,31
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,02	0,53	6,32
Feiras Permanentes (*)	m²	0,27	8,40	103,57
Feiras Livres e similares (*)	m²	0,13	4,21	50,49
Banca em mercado	m²	0,27	8,40	103,57
Placas, painéis publicitários e similares (**)	m²	0,19	5,79	69,49
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	0,07	2,09	25,02
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid	0,39	11,56	139,06
c) caminhões	m²	1,91	57,27	694,96
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	1,04	633,04
Abrijo de táxi	m²	0,06	1,40	18,94
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,14	4,19	50,22
Outras finalidades	m²	0,06	1,58	18,94

(*) Observar o Decreto nº 28.535/2007

(**) Observar a Lei nº 3.036/2002

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 30 de setembro 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.484/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da FACIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 7.591,00 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Fundação, referente ao mês de outubro/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 02 de outubro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.421/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), visando à prestação de serviços de gestão e operacionalização do Programa de Inclusão Digital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 06 de outubro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.351/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "VII Semana Brasileira do Aparelho Digestivo" em favor de COLUMBANO JUNQUEIRA NETO, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a realizar-se no período de 06 a 09/10/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2008.

Processo: 150.001603/2008. Interessado: CENTRO DE MÚSICA RICARDO CASTRO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, "a", do Edital de Concorrência nº 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, ao Centro de Música Ricardo Castro Ltda, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 05.781.2900001-71, com sede na SEPS 705/905, Conjunto B, Loja 28, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO

Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 126, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre as transferências de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, mediante convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos congêneres e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno em vigor, resolve:

Art. 1º - Os programas, projetos e atividades, operações especiais ou eventos de interesse

recíproco da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e de outros entes ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, serão realizados por meio de transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e efetivadas por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, observada a legislação pertinente e o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, aprovada pela Portaria nº 18, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de Edital de Chamamento Público visando à seleção de entidades cujos projetos, ações ou programas possam implementados em consonância com o campo de finalidades institucionais da proponente e as ações, programas e projetos e atividades objeto de execução por parte da SEDEST.

Parágrafo Único - O Edital de Chamamento Público deverá observar o princípio da publicidade, especialmente por intermédio da divulgação, na íntegra, na primeira página do sítio oficial da SEDEST, no Diário Oficial do Distrito Federal e Aviso de Publicação do Edital resumido contendo a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral do Edital, informações sobre o objeto do convênio e indicação do prazo final para o recebimento dos Planos de Trabalho, publicado pelo menos uma vez em jornal diário de grande circulação, observada a legislação específica para programas especiais.

Art. 3º - O Edital de Chamamento Público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para execução e para a gestão do ajuste.

Art. 4º - Os convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres observarão as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 8666/93, Decreto Distrital nº.: 16.098/94 com alterações posteriores, no que couber e, obrigatoriamente, incluirá nos termos de ajuste, cláusula específica que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pela SEDEST.

Parágrafo único. A forma de acompanhamento prevista no caput deverá ser suficientemente especificada, detalhada de modo a garantir a plena execução física do objeto, sem prejuízo as atribuições e responsabilidades do executor do ajuste, especialmente no tocante ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 5º - A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

Art. 6º - É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes: I - membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Art. 7º - A execução descentralizada de programas sociais de atendimento direto ao público, bem como aqueles voltados para assegurar a qualidade dos serviços e o alcance dos objetivos propostos na execução de Ações de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial na área da assistência social, será precedida de Edital de Chamamento para Seleção Pública de Entidades, para fins de firmatura dos convênios, ajustes e contratos de repasse e instrumentos congêneres.

§ 1º - As entidades integrantes da rede socioassistencial do Distrito Federal com convênios firmados ou que tenham protocolado processo administrativo com plano de trabalho aprovado ou em fase de aprovação pela SEDEST, na data de publicação desta Portaria, poderão firmar convênios sem a observância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os convênios firmados nos termos no parágrafo anterior não poderão ter prazo de vigência superior a 31 de dezembro de 2009, ficando as entidades conveniadas desde já intimadas da necessidade de submeterem seus planos de trabalho ao primeiro Edital de Chamamento Público lançado pela SEDEST no decorrer do exercício de 2009, de forma a evitar solução de continuidade de suas atividades.

§ 3º - Os modelos padrão do Edital de Chamamento para Seleção Pública de Entidades, Aviso do Edital, Termo Técnico, bem como as minutas dos Termos de Convênio, serão previamente aprovados pelo Conselho de Assistência Social, em conformidade com o inciso XV do artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995.

§ 4º - Para os programas da área de assistência social, somente as instituições que estejam com o funcionamento regularizado perante o Conselho de Assistência Social poderão firmar convênios ou contratos com a SEDEST.

Art. 8 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 35, de 25 de março de 2008.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2541ª; Realizada em: 03 de outubro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.781/2001; Interessado: LATI-

CÍNIOS MONTE ALTO COMÉRCIO LTDA - ME; Decisão nº: 1140. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 156/2004, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Quadra 14, SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2541ª; Realizada em: 03 de outubro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.974/1999; Interessado: SÃO GONÇALO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; Decisão nº: 1139. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 930/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 29, Conjunto A, Quadra 01, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2008.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de outubro de 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada da ADASA na 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2008, e com base nos termos do artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e do artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer do Serviço Jurídico da ADASA nº 35/2008-JUR/ADASA e o que consta no processo 197.001.578/2008, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao pagamento da anuidade, ano de 2008, na Unidade Orçamentária nº 28.204, no Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.6084, Natureza de Despesa 3.3.90.39. Fonte 350.

RICARDO PINTO PINHEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ADASA do Diretor-Presidente, de 25 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 193, de 29 de setembro de 2008, Seção 1, página 6, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.6084..."; LEIA-SE: "... Programa de Trabalho 18.122.0750.8504.6987...", ONDE SE LÊ: "... Fonte 150..." ; "... LEIA-SE: "...Fonte: 350..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 218, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 205/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001217/2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o credenciamento solicitado pela "ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL", mantenedora da instituição ETEP Centro Profissional de Enfermagem, localizada na SHCGN 706 Conj. 'A' Blocos A e B.

Art. 2º - Indeferir a autorização para a oferta de Educação Profissional de nível técnico.

Art. 3º - Dar como inválidos documentos escolares expedidos pela "ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL" ou Centro Profissional de Enfermagem – ETEP, conforme a tenha denominado a mantenedora ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL LTDA ME.

Art. 4º - Diligenciar a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP para que proceda, por processo próprio, à extinção do CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF TEC, ao imediato recolhimento dos arquivos escolares de seus alunos, inclusive daqueles dados por transferidos à revelia, que irregularmente tenha sido matriculados na ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL ou no Centro Profissional de Enfermagem – ETEP, no ano letivo de 2006 e 2007.

Art. 5º - Validar os estudos desses alunos matriculados nos anos letivos de 2006 e 2007, conforme constem nos arquivos escolares recolhidos.

Art. 6º - Autorizar a SUBIP a emitir a documentação pertinente a tal validação.

Art. 7º - Diligenciar a SUBIP providências legais no sentido de que, por seus representantes, a Cursos de Enfermagem Técnica Ltda., mantenedora do CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF TEC, bem como sua Diretora e sua Secretária Escolar, respondam pelas irregularidades de funcionamento da instituição educacional e de registro de seus alunos nos anos letivos de 2006, 2007 e 2008.

Art. 8º - Diligenciar a SUBIP que apure, para as necessárias providências legais, a responsabilidade da ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL Ltda., bem como de seus contratados, Diretora e Secretária Escolar, pelos registros indevidos dos alunos do CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF TEC, por

transferência indevida no ano letivo de 2006 ou de matrícula em 2007, por efetivada em instituição não credenciada.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 219, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 210/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.005077/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por cinco anos, a contar da data de publicação deste, por delegação de competência, o Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 28 e 30, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda, situado no mesmo endereço, para oferecer a educação a distância.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio, com adoção da metodologia de educação a distância.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Aprovar o Projeto de Educação a Distância.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular para a educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio, a ser operacionalizada com a metodologia de educação a distância e que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 6º - Determinar ao Colégio Mariano que, após dois anos de funcionamento, encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório de avaliação do curso ora aprovado, no período.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 220, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 213/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.005311/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o curso Técnico em Eletrotécnica de Nível Médio Área Profissional – Indústria, para o CIP – Colégio Integrado Polivalente, Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pela ASSESSAL – Associação Educacional São Lázaro.

Art. 2º - Aprovar o Plano do Curso Técnico em Eletrotécnica de Nível Médio, com oferta modular a distância e respectiva matriz curricular.

Art. 3º - Autorizar a oferta pelo CIP do curso de Especialização técnica de nível médio em Instalações Elétricas, Área Profissional - Indústria.

Art. 4º - Reafirmar o prazo de credenciamento do CIP – sedes I e II, até 18/6/2009, nos termos da Portaria SEDF nº 296/2005, de 29 de setembro de 2005.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de outubro de 2008.

Processo 410.002495/2008. Interessado: CIRO FERNANDO NIÑO FARASICA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 224, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ciro Fernando Niño Farasica, via exames de estado, conforme certificado nº 989 de aprovação no Bachillerato noturno no ano de 1978, expedido pela Institución Educativa Integrado Joaquim González Camargo, na cidade de Sogamoso, Boyaca, Colômbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.003126/2008. Interessado: FERNANDO TOSTES PEIXOTO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 225, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Fernando Tostes Peixoto, na Oak Park High School, em Winnipeg, Manitoba, Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.003043/2008. Interessado: CARLA MARIA MOREIRA OLLER. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 226, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Carla Maria Moreira Oller, no Institut D’Educació Secundari Palamós, em Palamós, Girona, Espanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.003130/2008. Interessado: JOAQUIM OTÁVIO MELO LIMA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 227, de 23 de setembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Joaquim Otávio Melo Lima, no Gymnasium Wilhelm-Raabe-Schule, Lüneburg, Baixa Saxônia, Alemanha em 2007/2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 65/2006 - SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001325/2001)

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 65/2006-SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 197, de 13/10/2006, pág. 4, ONDE SE LÊ: “1 – ... a partir de março de 2006, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, ...” leia-se: “1 – ... a partir de fevereiro de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, ...”.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Subsecretária da Receita

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 69/2008.

Processo: 125.002102/2008. Interessado: DROGASIL S/A. EMENTA – ICMS: o simples transbordo de carga não caracteriza o início de nova prestação de serviço de transporte ao teor do artigo 170 do Decreto nº 18.955/97, que regulamenta o imposto. Distinguem-se transbordo de carga e subcontratação de serviços de transporte.

Senhor Chefe,

A consulente formula consulta relativamente à prestação de serviço de transporte interestadual, originado em São Paulo, efetuado com ulterior transbordo de carga dentro do Distrito Federal, com destino às suas filiais neste território. Questiona da possibilidade de utilizar-se do artigo 170 do Decreto nº 18.955/97-DF, regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, como norma reguladora da situação ora delineada. Observa-se, pois, que o objeto da presente demanda é saber se ocorre o início de nova prestação de transporte, ao teor da legislação tributária vigente no Distrito Federal, mediante o transbordo da mercadoria remetida, in casu. Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que o assunto objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta, vez que não atende às condições previstas na norma regulamentar. Antes, porém, cumpre esclarecer sobre as questões acima formuladas. O transbordo de carga, operação freqüentemente utilizada em portos e estações ferroviárias, caracteriza-se pela passagem de viajantes ou mercadorias de um veículo de transporte para outro. Para os fins fiscais, pode ou não tal procedimento ser tributado, à consideração positiva ou negativa de iniciar nova prestação de serviço de transporte tal passagem. Nos termos do regulamento do ICMS/DF – RICMS/DF, para o transbordo ficar caracterizado, e que, portando, este esteja inalcançável pela incidência do ICMS à incoerência de início de nova prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal, é necessário que seja realizado pela mesma empresa transportadora com veículo próprio, assim entendido aquele que, além do que se achar registrado em nome do prestador do serviço, operado em regime formal de locação ou similar, devendo, também, constar dos documentos fiscais o local e as condições que o ensejaram (Ajuste SINIEF 01/89 e Decreto nº 18.955/97, artigo 96, §1º e artigo 170). Ainda que o transbordo seja operacionalizado em estabelecimento situado no mesmo ou em outra unidade federativa, ainda restará inatingível ao ICMS, desde que atendidos os pressupostos do referido dispositivo. Vale ressaltar que tanto o Distrito Federal como o Estado de São Paulo, a mais ver todos os entes federados, figuram como celebrantes do Ajuste SINIEF 01/89. Não há, porém, que confundir-se o transbordo de carga como delineado no artigo 170 do RICMS/DF, com a

subcontratação, esta firmada na origem da prestação do serviço, por opção do transportador em não realizar o serviço em veículo próprio (Convênio ICMS 125/89 e §4º do artigo 102 do RICMS/DF), perfeitamente alcançável pela incidência tributária que poderá ser: a do ICMS, em se tratando de prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal; a do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, tratando-se de prestação de serviço de transporte intramunicipal. A final, a prestação do serviço de transporte de mercadoria da matriz da Consultante em São Paulo-SP para suas filiais no Distrito Federal, com posterior baldeação ou transbordo de carga ocorrendo dentro dos limites deste território e em uma dessas filiais, não ensejará a emissão de novo documento fiscal relativamente à mesma prestação, desde que observados os requisitos do artigo 170 do Decreto nº 18.955/97 – DF (RICMS), que veiculou o disposto no Ajuste SINIEF 01/89, e desde que não se configure a subcontratação do serviço. Isto sem prejuízo às demais exigências próprias da legislação tributária. Ademais, a Consultante qualificada nos autos poderá formular nova consulta, em considerando que os esclarecimentos ora trazidos não satisfaçam às suas indagações. A legislação citada está disponível nos sítios: <http://www.fazenda.df.gov.br/> e <http://www.fazenda.gov.br/confaz>.

Brasília, 1º de outubro de 2008.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Auditor Tributário
Matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília, 1º de outubro de 2008.

FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília, 06 de outubro de 2008.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.004846/2008, Maria José da Silva Cardoso, Maria Emília da Silva, 05/04/2002, R\$ 2.558,97. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.005.457/2008, MILTON PEREIRA DE SOUSA, QD 509 CJ 08 LOTE 04 RECANTO DAS EMAS, 4830467-0, 2008, 100, R\$ 61,71, R\$ 40,19; 042.005.857/2008, LUZIA RIBEIRO MACHADO, QD 105 CJ 08 LOTE 15 RECANTO DAS EMAS, 4695806-1, 2006 a 2008, 100, R\$ 276,99, R\$ 128,07; 042.005.566/2008, MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, QD 511 CJ 17 LOTE 03 RECANTO DAS EMAS, 4833524-X, 2007 e 2008, 100, R\$ 47,31, R\$ 84,69. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.446/2008, CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS, ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS, 12.03.2008, R\$ 1.411,15. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.000.406/2008, XISTO ALVES MOREIRA, QD 203 CJ 13 LOTE 15 RECANTO DAS EMAS, 4772903-1, 2008, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 55, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: AUTORIZAR o(s) seguinte(s) pedido(s) de restituição/compensação, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, tributo e valor, restituindo ao(s) mesmo(s) o saldo credor remanescente, se houver: 122.001.147/2008, Sônia Maria Silva Poroniuk, 297574521-49, IPTU/TLP, R\$34,46.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 56, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo

em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do Processo 122.000.843/2008, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): ALICE ALVES DIAS, 210186851-20, SRL V BURITIS QD 6 CJ H LT 35 – PLANALTINA/DF, 47374896, 28/08/2008; ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, 084476161-34, SRL V BURITIS QD 5 CJ G LT 15 – PLANALTINA/DF, 41033124, 21/08/2008; CICERO CAMPOS CHAVES, 112793201-25, SRL V BURITIS QD 5 CJ G LT 19 – PLANALTINA/DF, 41033167, 21/08/2008; HELENA PINTO BATISTA, 210185291-87, SRL V BURITIS QD 6 CJ H LT 54 – PLANALTINA/DF, 47370637, 28/08/2008; IZABEL AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA, 210663961-91, SRL V BURITIS QD 3 CJ H LT 13 – PLANALTINA/DF, 41021223, 19/08/2008; MARIA ADVAS DE OLIVEIRA, 606442731-00, SRL V BURITIS QD 4 CJ C LT 57 – PLANALTINA/DF, 41024907, 25/08/2008; TERESA LIMA DA SILVA, 220764331-04, SRL V BURITIS QD 6 CJ H LT 17 – PLANALTINA/DF, 4103998X, 28/08/2008; TEREZINHA GOMES DE LIMA, 220802361-72, SRL V BURITIS QD 4 CJ E LT 47 – PLANALTINA/DF, 41026004, 17/07/2008; resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão da constatação de área construída superior a 120 metros quadrados. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 57, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide tornar sem efeito a isenção concedida por meio do ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2006, publicado no DODF Nº 156, de 15 de agosto de 2006, processo nº 122.000.266/2006, em favor de Egídia Ferreira Vieira, CPF nº 183339581-68, imóvel de inscrição nº 41015525, em razão da beneficiária possuir à época da concessão da isenção mais de um imóvel no Distrito Federal. A interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 58, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide tornar sem efeito a cassação, a partir de 1º/08/2008, efetuada por meio do DESPACHO DE CASSAÇÃO nº 048/2008, publicado no DODF nº 157, de 13 de agosto de 2008, em relação ao processo 122.000.843/2008 do (a) interessado (a) OLEGÁRIA RODRIGUES DA SILVA, referente ao imóvel de inscrição nº 41019180, em razão da cassação ter sido registrada em duplicidade no referido despacho. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 11, de 25 de abril de 2008, publicada no DODF nº 80, de 29 de abril de 2008, página 9, ONDE SE LÊ: “...Descentralização de Créditos Orçamentários para custear despesas com a colocação de 2.300 (dois mil e trezentos) metros de meios-fios na Avenida do Contorno da Candangolândia...”, LEIA-SE: “... Descentralização de Créditos Orçamentários para custear despesas com a execução de obras de urbanização na Candangolândia...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 06 de outubro de 2008.

O Chefe Interino da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação em caráter emergencial do processo 060.019.758/2007, Ratificação: Contratação de Clínica da iniciativa particular para prestação de serviço de realização do procedimento intitulado “TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO” destinado ao paciente ARTUR MENEZES MORATO LIMA a favor da empresa PAX CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA - CNPJ – 01.250.414/ 0001 - 31, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 33.160,50 (trinta e três mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos), e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEREDO CAVALCANTE NETO

Em exercício

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias a partir de 10/10/2008 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída através da Instrução nº 54, de 10 de julho de 2008, Publicado no DODF nº 134, Página 37.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2008.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Recursos Humanos da necessidade de aquisição de vales transporte interestadual referente ao mês de outubro/2008 para os servidores da SSP, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.981/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA no valor total de R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Recursos Humanos da necessidade de aquisição de cartões de vales transporte referente ao mês de outubro/2008 para os servidores da SSP, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.000.980/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO no valor total de R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 03 de outubro de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso II, do artigo 25, c/c o inciso VI, artigo 13 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.519/2008 e Parecer técnico da ASSESSORIA/CECOM nº 208/2008 favorável, constante das fls. 34 a 44 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 19 a 22, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da ESAD Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização Ltda, para fazer face às despesas com Curso de Excelência no Atendimento ao Cidadão, para servidores da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 65/2008-SEPLAG, com valor por participante de R\$ 1.384,00 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais) o que perfaz o total de R\$ 8.304,00 (oito mil, trezentos e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 07 de outubro de 2008.

Processos 095.000.241/2007. O Diretor Presidente da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos dos processos acima em referências, resolve publicar o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do DF, conforme previsto no artigo 22, § 2º, da LODF, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, a saber: Julho - R\$ 1.020,00, Agosto - R\$ 510,00 e Setembro - R\$ 240,00, no total de R\$ 1.770,00: Programa de Trabalho: 26.131.3200.8505.0027 - Publicidade e propaganda, Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 220, pagos ao Governo do Distrito Federal.

JORGE KOICHI SAIKI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 74, 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições legais previstas no artigo 79, incisos XVI e IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Sobrestar a tramitação do processo 113.000974/2008, conforme despacho do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, folhas nº 169 e 170, nomeada na Instrução de nº 43 de 29 de agosto de 2007, DODF nº 170, página 53 de 03 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 68/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE,

POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4209.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4950/94, Aposentadoria, MARIA APARECIDA SILVA ROCHA; 2) 4111/96, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, PROC.MARCIA FERREIRA; 3) 256/02, Pensão Civil, Irma Morici Crego; 4) 18291/05, Aposentadoria, Francisco Honorato de Lima; 5) 32671/06, Pensão Civil, Ronaldo Conceição dos Santos Rodrigues; 6) 20350/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 7) 6024/08, Pensão Civil, Daiane Alves do Nascimento; 8) 7217/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1147/90, Aposentadoria, CYNIRA AMARAL COSTA ALVIM; 2) 652/91, Aposentadoria, CYNIRA AMARAL COSTA ALVIM; 3) 6911/96, Aposentadoria, José Ribeiro Filho; 4) 3807/04, Aposentadoria, Marlene Noura de Moraes Rego; 5) 30208/05, Aposentadoria, Anelita Maria Francina da Silva Pires; 6) 43525/06, Aposentadoria, Antonia Gomes de Araújo; 7) 2937/07, Licitação, Banco de Brasília S.A.; 8) 17995/07, Aposentadoria, Celia Maria de Mendonça Burgos; 9) 38160/07, Pensão Militar, Beatriz da Silva Souza; 10) 11452/08, Pensão Militar, CRISTIANE DOS SANTOS; 11) 19232/08, Aposentadoria, Antônia de Souza Melo; 12) 20079/08, Aposentadoria, Maria Santiago Prado; 13) 21350/08, Aposentadoria, Tânia Maria Rodrigues Silva; 14) 24171/08, Aposentadoria, Sônia Guimarães Gomes; 15) 24457/08, Aposentadoria, Maria Nivalda de Oliveira de Paula.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 612.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 20295/07, Atividades da Corregedoria, SES.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 622.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 10355/05, Denúncia, 4ª Inspeção de Controle Externo; 2) 3946/06, Pensão Civil, Luiz Felipe Barbosa Xavier.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4204.

Aos 25 dias de setembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILAE SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4203 e Extraordinária Administrativa nº 608, ambas de 23.09.08.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 3074/2004 - Despacho 480/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 31011/2008 - Despacho 415/2008. Aposentadoria: Processo 4396/1993 - Despacho 421/2008, Processo 2545/1994 - Despacho 422/2008, Processo 26469/2006 - Despacho 417/2008. Licitação: Processo 26697/2008 - Despacho 420/2008. Pensão Civil: Processo 205/2003 - Despacho 427/2008, Processo 473/2004 - Despacho 424/2008, Processo 2609/2004 - Despacho 426/2008, Processo 23966/2006 - Despacho 416/2008, Processo 4468/2007 - Despacho 425/2008. Pensão Militar: Processo 6460/2007 - Despacho 423/2008. Representação: Processo 31909/2008 - Despacho 418/2008, Processo 31925/2008 - Despacho 419/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 5463/2005 - Despacho 391/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 33095/2007 - Despacho 516/2008. Representação: Processo 27987/2008 - Despacho 517/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Anual: Processo 28878/2008 - Despacho 187/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 41964/2006 - Despacho 186/2008.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 31454/2006 - Despacho 589/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 2240/1998 - Despacho 583/2008. Denúncia: Processo 1384/1996 - Despacho 585/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 889/2003 - Despacho 581/2008, Processo 15548/2006 - Despacho 582/2008. Pensão Civil: Processo 16395/2007 - Despacho 556/2008, Processo 14443/2008 - Despacho 555/2008. Reforma (Militar): Processo 3518/2004 - Despacho 588/2008, Processo 21351/2006 - Despacho 590/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 19115/2005 - Despacho 586/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 19993/2006 - Despacho 584/2008, Processo 33562/2006 - Despacho 557/2008, Processo 17642/2007 - Despacho 579/2008, Processo 27885/2007 - Despacho 576/2008, Processo 27893/2007 - Despacho 558/2008, Processo 27907/2007 - Despacho 571/2008, Processo 27931/2007 - Despacho 564/2008, Processo 27940/2007 - Despacho 575/2008, Processo 27958/2007 - Despacho 559/2008, Processo 27966/2007 - Despacho 570/2008, Processo 27974/2007 - Despacho 563/2008, Processo 27982/2007 - Despacho 577/2008, Processo 27990/2007 - Despacho 562/2008, Processo 28016/2007 - Despacho 574/2008, Processo 28032/2007 - Despacho 567/2008, Processo 28059/2007 - Despacho 572/2008, Processo 28067/2007 - Despacho 561/2008, Processo 28075/2007 - Despacho 573/2008, Processo 28091/2007 - Despacho 560/2008, Processo 28105/2007 - Despacho 578/2008, Processo 29055/2007 - Despacho 566/2008, Processo 29110/2007 - Despacho 569/2008, Processo 29136/2007 - Despacho 565/2008, Processo 33710/2007 - Despacho 580/2008, Processo 17027/2008 - Despacho 568/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo: 13.184/05 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo versando sobre o não atendimento, por parte do Jardim Botânico de Brasília, do contido no item IV.b da Decisão nº 375/2005, cujo prazo expirou em 22/05/2005. Na Sessão Ordinária nº 4203, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução, no que foi acompanhada pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.025/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas dos responsáveis apontados no 5º parágrafo da Informação nº 188/2007 (fl. 410), em atendimento ao item III da Decisão nº 375/05, considerando improcedentes as razões ofertadas (fls. 70/159 e 160/399); II - considerar revel o Sr. DANTON EIFLER NOGUEIRA, então Diretor Administrativo Financeiro da Codeplan; III - nos termos da Decisão nº 2302/2007, deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, fazendo-o por ocasião da análise e julgamento dos Processos de tomadas de contas especiais ou de contas anuais do JBB e da Codeplan, exercícios 2002 e 2003, aos quais deve ser anexada cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar os respectivos exames; IV - orientar, por analogia ao decidido no Processo: 4674/1998, a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, bem como os trabalhos a serem desenvolvidos pelas unidades responsáveis por análise de tomadas de contas especiais no TCDF, sobre a inexistência de prejuízo aos cofres do GDF nos valores transferidos entre entes públicos, como, por exemplo, naqueles decorrentes de sobrepreço praticado nos contratos de informática firmados entre entes da Administração Distrital e a Codeplan; V - retornar os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 16.345/05 e 3.461/99, contendo requerimentos formulados pelos Srs. HÉRCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO, Presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, e VICENTE AUGUSTO JUNGSMANN, Procurador-Chefe da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos nas Sessões Ordinárias nºs 4193 e 4194 e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Prosseguindo, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do Processo: 16.345/05.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Srs. HÉRCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO e ANTÔNIO CARLOS OSÓRIO FILHO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Suas Senhorias dispõem de até 30 (trinta) minutos para procederem à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator,

Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 6.031/08.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Auditor PAIVA MARTINS, Relator do Processo: 3.461/99, que à vista da não-realização, nesta assentada, da referida sustentação oral de defesa, proferiu a seguinte proposta de decisão: I. tomar conhecimento do requerimento de ingresso no feito do Dr. RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA, como “terceiro interessado”, deferindo-lhe, desde logo, a sustentação oral requerida; II. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para reinstrução, com a urgência que o caso requer; III. autorizar a redistribuição dos autos, tendo em conta que, a partir do dia 30 do corrente mês, o Relator, Auditor PAIVA MARTINS, estará em afastamento legal, por prazo indeterminado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.051/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolheu a proposta do Relator.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 813/01 (apenso o Processo GDF nº 10.000.566/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 5.974/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada por JOSÉ JUIZ RIBEIRO GOMES em atenção à Decisão nº 6696/07; b) do recolhimento da multa aplicada à Senhora MARIA ANTÔNIA SILVA ARCANJO (Decisão nº 3761/07 e Acórdão nº 122/07 - fl. 846/847) e do pagamento do débito imputado à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA DEUS CONOSCO (Decisões nºs 4889/04 e 6696/07, fl. 495/496 e 885); II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação às pessoas referidas na alínea “b” do item anterior, relativamente aos fatos apurados nos autos; III - com fundamento no inciso II do § 1º do art. 191 do RITCDF, considerar presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revisão interposto por JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 1.331/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.956/02) - Pensão civil concedida a EDITE MARIA DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.975/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do feito, haja vista o desfecho do Processo: 35463/05; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar a SEPLAG/DF acerca da necessidade de ajustar o pagamento do benefício em apreço aos termos da Decisão nº 3055/06-TCDF, mantida pelas Decisões nº 3690/07 e 6829/07, o que será verificado mediante consulta ao SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração da Lei nº 2.820/01, referida nos autos.

Processo: 36.052/05 (apenso o Processo TCDF nº 548/00; apenso o Processo GDF nº 80.031.249/04) - Pensão civil instituída por MOISÉS FERREIRA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 5.976/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 9.405/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.834/05) - Aposentadoria de LOURIVAL RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.977/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo: 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 42.723/06 (apenso o Processo TCDF nº 8/98; apenso o Processo GDF nº 80.010.952/05) - Pensão civil instituída por DELZIRENE MARTINS COELHO-SE. - DECISÃO Nº 5.978/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo: 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 37.902/07 (apenso o Processo TCDF nº 235/98; apenso o Processo GDF nº 130.000.024/06) - Pensão civil instituída por ANGELINO MIGUEL DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 5.979/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a SEG/DF acerca da necessidade de ajustar o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/06-TCDF, mantida pelas Decisões nº 3690/07 e 6829/07, o que será verificado mediante consulta ao SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 1.465/85 - Reversão da pensão militar instituída por EDGARD SILVA-CBMDF. Houve empate na votação da seguinte expressão constante do item II do voto da Relatora: “observado o disposto nas Decisões TCDF nºs 6657/2006, 6806/2007 e 4053/2008 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.” O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela exclusão da referida expressão. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo sobrestamento dos autos, até o desfecho da matéria tratada no

Processo: 11.622/08. - DECISÃO Nº 5.969/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 2.306/91 (anexo o Processo GDF nº 134.000.035/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ILÍDIO DA SILVA COUTINHO-SES. - DECISÃO Nº 5.980/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); II - devolver o processo à Secretaria de Estado de Saúde do DF, recomendando-a que verifique a possibilidade de atualizar a apuração do tempo de serviço com base no art. 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/90. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.450/94 - Pensão civil instituída por JOSÉ LEONEL DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.981/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 118 a 123, 141 e 143 a 166, considerando parcialmente atendida as determinações constantes da Decisão nº 1618/2001; II - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie, junto a Sra. Francisca de Azevedo Costa: 1 - cópia do inteiro teor dos autos da Ação de Justificação Judicial nº 6.855/94, em face da insuficiência das peças acostadas às fls. 81 e 165; 2 - declaração dos rendimentos por ela percebidos, indicando sua natureza, origem e valor, ou, se for o caso, declaração de que não percebe rendimentos de qualquer outra origem; b) tendo em vista o que consta do contrato de trabalho visto por cópia à fl. 141, informe se a Sra. Francisca de Azevedo Costa permanece como servidora, ativa ou inativa, do Governo do Distrito Federal; c) providencie a retificação do ato de fls. 83, a fim de considerá-lo como de revisão da pensão e incluir, na fundamentação legal, o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, haja vista se tratar de habilitação tardia; d) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 84, fazendo constar o rateio do benefício entre os pensionistas; e) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 6.613/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.736/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO DE DEUS DE OLIVEIRA MELLO-SES. - DECISÃO Nº 5.982/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito o ato de retificação de fl. 49, publicado em 16/02/06; II - edite ato de revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO DE DEUS DE OLIVEIRA MELLO, visando incluir as vantagens previstas no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, a contar de 19/09/95; III - confeccione o abono provisório relacionado ao ato de revisão, com efeitos a contar de 19/09/95, data da aposentadoria compulsória do ex-servidor, verificando a possibilidade de aplicação ou não do disposto no art. 191 da Lei 8.112/90 e ainda na Decisão Normativa TCDF nº 02/93; IV - torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 741/01 - Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2001. - DECISÃO Nº 5.983/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar não atendidas as determinações contidas no item II da Decisão nº 5572/07; II. em caráter excepcional, deixar de apenar o responsável pelo descumprimento ora verificado; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de verificações futuras, quanto à correta contabilização de despesas com terceirização de mão-de-obra em substituição de servidores públicos; IV. autorizar o retorno deste processo à 5ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 1.520/02 (apenso o Processo GDF nº 80.004.453/00) - Documentação do processo que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nº 01/96, publicado no DODF de 25/11/96, nº 1/97, publicado no DODF de 22/8/97, e nº 047/99, publicado no DODF de 11/11/99, analisados pela Corte nos Processos nºs 7.953/96, 3.640/97 e 3.498/99, respectivamente. - DECISÃO Nº 5.984/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do documento de fl. 34, decidiu: I - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão de Elisabete Mesquita Peres de Carvalho, no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação), decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 047/99, publicado no DODF de 11/11/99; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF.

Processo: 1.137/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.894/01) - Reforma de SEBASTIÃO CLEMENTINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.985/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 120 a 127 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1127/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; III - devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alertando-o sobre a necessidade da: a) elaboração de novas planilhas de ressarcimento, em substituição às de fls. 122/125, para consignar corretamente, na parte do “Recebido”, os valores efetivamente pagos a título de VPE nos meses de dez/2007 a abril/2008, promovendo o ajuste no montante final a ser ressarcido; b) a teor da Decisão nº 4053/2008, proferida no Processo 3362/04, regularização, se ainda não o fez, no prazo indicado na referida deliberação, o percentual do Adicional de Certificação Profissional, atentando, se for o caso, para o reflexo junto ao SIAPE, e observando, com referência aos pagamentos a mais, com base no art. 3º, inciso III, da Portaria CBMDF nº 12/03, o

disposto na Decisão nº 6806/2007 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, com base no art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 2.115/04 (apensos os Processos GDF nºs 220.000.286/02, 220.000.397/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, atendendo recomendação constante do Relatório nº 028/2004-Corregedoria Geral do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por irregularidades constatadas em repasses de recursos para a Federação Brasileira de Atletismo, bem assim nas respectivas prestações de contas. - DECISÃO Nº 5.986/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, em caráter excepcional, tomou conhecimento do documento de fls. 201 e 202 e concedeu ao Sr. Luiz Antonio de Oliveira novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a apresentação das razões de justificativa a que se refere o item II, a, da Decisão nº 5332/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 3.437/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.392/03) - Pensão militar instituída por DAVID COSTA DA SILVA SANTOS-CBMD. Houve empate na votação da seguinte expressão constante do item III do voto da Relatora: "observado o disposto nas Decisões TCDF nºs 6657/2006, 6806/2007 e 4053/2008 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF." O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela exclusão da referida expressão. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo sobrestamento dos autos, até o desfecho da matéria tratada no Processo: 11.622/08. - DECISÃO Nº 5.970/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 545/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.881/93; apenso o Processo GDF nº 80.000.392/04) - Pensão civil instituída por VICENTE TARCHETTI-SE. - DECISÃO Nº 5.987/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 9.286/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.027/03) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO DE DEUS DE OLIVEIRA MELLO-SES. - DECISÃO Nº 5.988/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada no processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24.185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 31.250/06 (apenso o Processo GDF nº 61.023.347/98) - Aposentadoria de ANGELA CRISTINA PAIVA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.989/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1595/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 22.840/07 (apenso o Processo GDF nº 117.000.007/07) - Prestação de contas anual da CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.990/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da Prestação de Contas da CEB LAJEADO S.A., relativa ao exercício de 2006; II) cientificar a jurisdição quanto as seguintes falhas verificadas na gestão, evidenciadas no citado Relatório de Auditoria nº 82/2007-CONT/DAG, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal: a) item 6.1 do Relatório de Auditoria nº 82/2007 - CONT/DAG: 1. realização de compra sem indicação de recursos orçamentários para o pagamento, contrariando o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 (Processos nº 117.000.003/2006, 117.000.005/2006, 117.000.013/2006, 117.000.016/2006, 117.000.020/2006, 117.000.002/2006); 2. falta de exigência prévia das contratadas da comprovação de regularidade fiscal com a fazenda pública, bem como referente à Seguridade Social e FGTS, desrespeitando o artigo 29, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 (Processos nº 117.000.003/2006, 117.000.005/2006, 117.000.013/2006, 117.000.016/2006, 117.000.020/2006, 117.000.002/2006 e 117.000.009/2006); 3. ausência de assinatura de autoridade competente em edital, infringindo o artigo 40, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Processo: 117.000.002/2006); 4. realização de certame sem a obtenção de três propostas qualificadas, em desacordo com o artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e as Decisões TCDF nº 4226/2003 e 745/2004 (Processo: 117.000.017/2006); b) item 6.2 do Relatório de Auditoria nº 82/2007 - CONT/DAG - realização de compras de materiais de consumo sem a formalização de processo licitatório, contrariando a Lei nº 8.666/93; III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão, apresentado pela Relatora; IV) nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, a correção das ressalvas apontadas; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para devolução do apenso à origem e arquivamento do processo.

Processo: 28.610/07 - Autos apartados para os fins requeridos no Ofício nº 78/2007-PG, atinentes às circunstâncias relativas às TVs Digital e Web, além dos valores pagos à empresa Canal 1, em data anterior, contratada que fora, sem licitação, após suceder a FUB, consoante destacado no parágrafo 3º do Parecer nº 664/07-CF, de fls. 330 a 334. Na fase de discussão da matéria, a Relatora, em questão preliminar, solicitou ao Plenário que decidisse sobre o exato momento em que esta Corte deve encaminhar cópia de documento/processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O Colegiado, por maioria, decidiu que o envio de cópia de documento/

processo dar-se-á na data do conhecimento das irregularidades verificadas por esta Casa. Vencidos o Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela remessa de somente após o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa. No tocante ao mérito, houve empate na votação do item V do voto da Relatora. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com a Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram pelo não-acolhimento do referido item. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 5.991/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento dos Revisores, decidiu: 1) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0159.07-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do Parecer nº 1098/2008-CF; 2). com fundamento no § 5º do art. 182 do RI/TCDF, determinar, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 182, I, do mesmo Regimento, a audiência do responsável nominado no parágrafo 24 do referido Relatório para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em razão dos seguintes fatos: a) execução de serviços prestados pela empresa CANAL 1 PRODUÇÕES LTDA., sem cobertura contratual, no período de 28.09 a 27.12.2006; b) prestação antecipada dos serviços objeto do Contrato nº 3/2006, 19 (dezenove) dias antes de sua assinatura; 3) com fundamento no art. 401 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações a esta Corte de Contas sobre os procedimentos, porventura adotados, em razão do pleito da CANAL 1 PRODUÇÕES LTDA., acerca do pagamento dos serviços de transmissão da TV Distrital, pelo período de 28/09/06 a 27/12/06 (período que não fora legalmente contratada); 4) autorizar o encaminhamento à Câmara Legislativa do DF de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0159.07-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1098/2008-CF e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; 5) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo: 41.080/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.916/06, 40.000.924/07, 40.002.302/07, 134.000.555/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Administração Regional de Sobradinho - RA V, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.992/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho - RA V, relativa ao exercício de 2006, considerando-a satisfatória; II) determinar/orientar a Administração Regional de Sobradinho que, doravante: a) utilize a Conta Contábil nº 112192500 - Permissãoários a Receber, do Sistema de Gestão Governamental - SIGGO, para registrar e acompanhar os contratos de permissão de uso de área pública no âmbito da Regional, bem como observe o estrito cumprimento das providências determinadas no Relatório Contábil Anual, do Exercício de 2006; b) envide esforços no sentido de dar solução definitiva às pendências relativas à regularização de seus bens imóveis, anotadas no relatório de Bens Imóveis nº 16/07, o que será verificado na TCA subsequente; III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV) autorizar o retorno do feito à 1ª ICE, para arquivamento e devolução dos apensos à origem.

Processo: 6.520/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.495/2004. - DECISÃO Nº 5.993/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4078/2008-GAB/CGDF, de 12/09/08 (fls. 31 e 32), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 18/09/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.495/2004. Processo: 9.325/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.117/2001. - DECISÃO Nº 5.994/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4078/2008-GAB/CGDF, de 12/09/08 (fls. 20 e 21), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 18/09/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.117/2001.

Processo: 9.546/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.561/2001. - DECISÃO Nº 5.995/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4078/2008-GAB/CGDF, de 12/09/08 (fls. 20 e 21), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 18/09/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.561/2001.

Processo: 22.004/08 (apenso o Processo GDF nº 80.022.249/07) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 5.996/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 22.942/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.404/91; apenso o Processo GDF nº 410.007.647/07) - Pensão civil instituída por MÁRCIO TOMÉ DAS CHAGAS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.997/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 24.040/08 - Contendo os Ofícios nºs 296/2008-GAB/SEPLAG e 299/2008-GAB/SUCAP, mediante os quais o Governo do Distrito Federal solicita a emissão de nova certidão, renovando os termos da anterior, datada de 22.07.08. - DECISÃO Nº 5.968/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 24.414/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.064/91; apenso o Processo GDF nº 410.007.541/07) - Pensão civil instituída por LEVI GONÇALO MARANHÃO-SO. - DECISÃO Nº 5.998/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada no processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24.185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Obras do DF, determinando-a que ajuste as parcelas do benefício referente à pensão aos termos da Decisão nº 3055/2006 (Processo TC nº 35463/05); III - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, o cumprimento da medida indicada no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 25.070/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.009/08) - Aposentadoria de LUZIANO DA COSTA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.999/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 24-apenso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 27.561/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.104/08) - Aposentadoria de ILDECI BANDEIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.000/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 20-apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 3.180/78 (anexo o Processo GDF nº 121.479/74) - Revisão dos proventos da reforma de NATALINO FERNANDES NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.001/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da reforma do Soldado PM NATALINO FERNANDES NASCIMENTO, visto à fl. 90, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.277/86 (anexo o Processo GDF nº 30.011.260/85) - Revisão da pensão civil instituída por JOÃO BATISTA MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 6.002/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão civil vitalícia em favor de MÔNICA MAGALHÃES FERREIRA MENDONÇA, visto à fl. 136, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 4.739/98 (apenso o Processo GDF nº 61.004.702/98) - Pensões civis instituídas por EDSON DE MELO LANGER-SES. - DECISÃO Nº 6.003/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DE FÁTIMA SOUSA E SILVA LANGER, viúva, e temporária a MÁRCIO DE SOUSA LANGER e a MARLON DE SOUSA LANGER, filhos do instituidor, visto à fl. 20 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.352/04 (apenso o Processo GDF nº 271.000.234/01) - Aposentadoria de ILDA PEREIRA BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 6.004/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ILDA PEREIRA BATISTA, visto à fl. 21 e retificado à fl. 31 dos autos apensos nº 271.000.234/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 17.430/05 (apenso o Processo TCDF nº 844/82; apenso o Processo GDF nº 60.007.980/03) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ARTUR BATISTA DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 6.005/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de IZABEL MARCIAL DE CASTRO, visto à fl. 29 e retificado às fls. 94/95 e o de revisão para incluir como beneficiário JOSÉ BATISTA DE CASTRO, visto à fl. 73, todas dos autos apensos nº 060.007.980/03; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 19.620/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.191/00; apenso o Processo GDF nº 54.000.011/00) - Pensão militar instituída por DENIS GARCEZ DA FONSECA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.006/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.276/2007, reiterada pela Decisão nº 5.597/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão pensão militar concedida a MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA FONSECA, viúva, e a LAYSE REGINA DOS SANTOS GARCEZ, filha, visto às fls 15/16 e retificado às fls. 28/29, 36 e 54 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 34.513/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.843/96; apenso o Processo GDF nº 80.013.241/04) - Pensão civil instituída por TOMAZ DE AQUINO ALVES CORREASE. - DECISÃO Nº 6.007/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.637/2007; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que, em reiteração, sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 22, retificado pelo de fls. 34/36 dos autos apensos nº 080.013.241/04, para excluir de sua fundamentação os excertos legais referentes à incorporação das vantagens “quintos/décimos”, ficando ratificados os demais termos; b) confirmar se já efetivou o ajuste de contas com a pensionista, conforme os cálculos de fls. 95/96 dos mesmos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 39.315/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.256/99; apenso o Processo GDF nº 80.007.340/04) - Pensão civil instituída por EDSONINA DE ABREU E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.008/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia em favor de RAUL PEREIRA DA SILVA, viúvo, visto às fls. 26/27 e retificado às 40/41 dos autos apensos nº 080.007.340/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 8.218/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.875/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CESAR AUGUSTO ALMEIDA LYRA-SES. - DECISÃO Nº 6.009/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CESAR AUGUSTO ALMEIDA LYRA, visto à fl. 31 dos autos apensos nº 270.000.875/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/2007; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de CESAR AUGUSTO ALMEIDA LYRA, visto à fl. 45 dos autos apensos nº 270.000.875/03, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando, assim como na concessão inicial, que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, mencionada no item I desta deliberação; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item III, votaram pelo registro da revisão em exame.

Processo: 42.914/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.296/06) - Aposentadoria de CATARINA MARIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.010/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.548/2008, II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de CATARINA MARIA DE OLIVEIRA, visto à fl. 35 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.456/08 - Editais das Concorrências nºs 062 e 063/07 - ASCAL/PRES, ambas do tipo menor preço, no regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, lançadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, com o objetivo de contratação de empresas de engenharia para construção, instalação e implantação de vilas olímpicas. - DECISÃO Nº 5.966/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações encaminhadas pelo Ofício nº 2494/2008-GAB/PRES, e anexos, fls. 86/91; b) da Informação nº 128/2008; c) do Despacho do Diretor de fls. 106/108; II - determinar à Secretaria de Estado de Esporte que comprove que a criação do lote destinado à Vila Olímpica de Samambaia (Decreto nº 28.838/08) não altera a destinação de uso da área; III - autorizar: a) a assinatura do contrato referente à Concorrência nº 62/2007, sobre a Vila Olímpica de Planaltina; b) a unidade técnica dar ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 15.148/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.332/07) - Reforma de MARIA DO SOCORRO SOUTO BRAGA-PMDF - DECISÃO Nº 6.011/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma da Cabo PM MARIA DO SOCORRO SOUTO BRAGA, visto à fl. 30 e retificado à fl. 40 dos autos apensos nº 054.001.332/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada

no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 16.152/08 (apenso os Processos GDF nºs 101.001.013/94, 170.000.339/06) - Aposentadoria de GRAÇA MARIA DE MOURA BRANDÃO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.012/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de GRAÇA MARIA DE MOURA BRANDÃO, visto à fl. 20 dos autos apensos nº 170.000.339/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF observar, quanto à incorporação de parcelas de décimos da servidora, em razão do exercício de cargos/funções na esfera federal, os termos da Decisão nº 4.223/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 18.341/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.384/07) - Reforma de ROBSON JOSÉ GOMES DA SILVA-PMDF - DECISÃO Nº 6.013/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM ROBSON JOSÉ GOMES DA SILVA, visto à fl. 26 dos autos apensos nº 054.000.384/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 18.384/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.572/06) - Reforma de DIVINO VILMAR GOMES-CBMD. - DECISÃO Nº 6.014/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Cabo BM DIVINO VILMAR GOMES, visto à fl. 28 dos autos apensos nº 053.001.572/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 18.511/08 (apenso o Processo GDF nº 80.023.604/07) - Aposentadoria de MINELVINA DA SILVA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.015/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MINELVINA DA SILVA SANTOS, visto à fl. 33 dos autos apensos nº 080.023.604/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 20.249/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.401/07) - Reforma de OSMAR MARQUES JORDÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.016/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM OSMAR MARQUES JORDÃO, visto à fl. 28 e retificado à fl. 40 dos autos apensos nº 054.000.401/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 20.656/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo: 38602/06. - DECISÃO Nº 6.017/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/38; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Alexandre Rojas Belli Castanha, Alliny de Matos Ferraz Andrade, Amanda Chagas Vitor, Ângela Braga Machado, Antônio Acácio de Freitas, Cristiane Mota Batista, Edivania de Oliveira Serpa, Edson da Costa Marim, Elias Ronaldo dos Anjos, Everaldo Rodrigues Soares, Graziela Novais Brito de Oliveira, José Raimundo Mendes Barbosa, Kely Guimarães dos Reis, Maria Adavanilda Costa, Reginaldo dos Santos Moreira, Rogério Costa Clemente, Sabrina Seixas Fernandes, Valdirene de Sousa Lima e Vanilândia Maria de Sousa Fernandes; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento dos autos, até a publicação do acórdão proferido na ADI nº 2004002004535-3, e parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 20.699/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, analisado pela Corte no Processo: 38602/06. - DECISÃO Nº 6.018/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/38; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2007, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital

nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06: Alda Valéria Barbosa Marques dos Santos, Ana Paula Pereira, Carla Nayara Oliveira Castro, Denise Delma Alves Sousa, Gláucia Melo Aguiar, Grace Kelly Abadia Resende, Gustavo Arnaldo Pessoa, Isabella Damacena de Souza, José Ribamar de Carvalho Filho, Luciano Braulio Caetano de Azevedo, Lúcio Flávio Brito de Souza, Maria Grazielle de Freitas, Patrícia Rodrigues Amorim, Rejane Bomfim de Oliveira, Rodrigo Morgado Catacci, Selma Petrola de Araújo Feitosa, Silvia Najara dos Santos Silvano, Solange Marcílio Gomes e Yoná Raquel Fogaça Resende; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento dos autos, até a publicação do acórdão proferido na ADI nº 2004002004535-3, e parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 21.148/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.200/07) - Reforma de LOURENÇO GONÇALVES FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.019/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM LOURENÇO GONÇALVES FILHO, visto à fl. 29 dos autos apensos nº 054.001.200/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 21.180/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.536/96) - Reforma de EDUARDO SILVANO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.020/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) retificar do ato de fl. 116 para incluir na sua fundamentação legal a referência ao inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; b) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 126, tendo em vista a desnecessidade de fazer constar da fundamentação legal a referência ao art. 50, inciso II, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 7.475/86, bem como ao parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486/02, com as alterações feitas pela Lei nº 11.134/05, quando o militar já tiver sido confirmado no posto/gruação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada, como é o caso da reforma.

Processo: 22.977/08 (apenso o Processo GDF nº 80.019.063/03) - Aposentadoria de LEÃO TSCHIEDEL-SE. - DECISÃO Nº 6.021/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de LEÃO TSCHIEDEL, visto às fls. 45/46 e retificado às fls. 55/56 dos autos apensos nº 080.019.063/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 23.019/08 (apenso o Processo GDF nº 80.025.866/03) - Aposentadoria de MARIA FELIZARDA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 6.022/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA FELIZARDA GUIMARÃES, visto à fl. 47 dos autos apensos nº 080.025.866/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 23.051/08 (apenso o Processo GDF nº 80.024.154/07) - Aposentadoria de MARIA CINIRA ARAÚJO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.023/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CINIRA ARAÚJO SILVA, visto às fls. 19/20 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 23.850/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.327/07) - Aposentadoria de AUREA AVELINO DA FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 6.024/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de AUREA AVELINO DA FONSECA, visto à fl. 49 dos autos apensos nº 273.000.327/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 28.436/08 - Representação nº 3/2008-MF, da lavra da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, requerendo a formalização do entendimento deste Tribunal acerca dos efeitos conferidos a recursos interpostos contra medidas cautelares deferidas pela Corte. - DECISÃO Nº 5.972/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 3/2008 - MF, da lavra da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, fls. 01/06; II - determinar à Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de Emenda Regimental, considerando o resultado dos estudos levados a efeito no Processo: 1293/03 (Decisão nº 1.347/2004), em atenção ao solicitado na citada Representação. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 4.848/91 (anexo o Processo GDF nº 101.001.050/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AFRA DE ALBUQUERQUE DINIZ-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.026/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.100/94 (anexo o Processo GDF nº 61.044.264/91) - Pensão civil instituída por RODOLFO FRANCISCO DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 6.027/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 7.713/1996; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote medidas para promover a devida reversão de crédito em vista da ocorrência de pagamento de proventos à pensionista, Sra. Abadia Aleixo da Cunha, após seu óbito em 30.10.2005, conforme demonstrativos de fls. 58 a 60; IV - determinar à 4ª ICE que verifique o atendimento do item III em procedimento de auditoria.

Processo: 5.000/94 (apenso o Processo TCDF nº 6.124/91; apenso o Processo GDF nº 30.001.785/93) - Reversão à atividade, cumulada com nova aposentadoria, de MARIA EUSTAQUIA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 6.028/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos o processo ou cópia microfilmada da primeira aposentadoria da servidora, concedida nos termos da Lei Complementar nº 36/1979, mediante Decreto de 10.07.1980, publicado no DODF nº 132, de 15.07.1980, pág. 05, conforme informação de fl. 26 - Apenso nº 030-001.785/1993; II - elaborar demonstrativo de tempo de serviço da reversão, em substituição ao documento de fl. 27 - Apenso nº 030-001.785/1993, para encerrar a contagem na data imediatamente anterior à publicação do ato de retorno da servidora à atividade, bem como rever os períodos de licenças noticiados às fls. 20/21 - Apenso nº 030-001.785/1993; III - elaborar demonstrativo de licença-prêmio constando os períodos concedidos e os usufruídos pela servidora, bem como o respectivo saldo, para fins de lançamento no demonstrativo de apuração de tempo de serviço; IV - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 9 - Apenso nº 030-001.785/1993, a fim de corrigir as divergências entre o número de dias lançados como licenças nesse demonstrativo e aqueles noticiados às fls. 20/21 - Apenso nº 030-001.785/1993, bem como ratificar ou retificar o período de licença-prêmio contado em dobro nos termos do demonstrativo elaborado consoante item III; V - elaborar abono provisório, em substituição ao documento de fl. 11 - Apenso nº 030-001.785/1993, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de excluir a parcela GRC - 20%; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos; VII - por se tratar de servidora idosa, dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005, e a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005.

Processo: 150/03 - Representação formulada pelo então Deputado Distrital WASNY DE ROURE sobre irregularidades em contratos celebrados entre entidades e órgãos públicos do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 6.029/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 454-GAB/SEAPA-DF e da documentação que a acompanha; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que informe na tomada de contas anual o valor total recolhido e, se for o caso, o saldo pendente de quitação do débito de responsabilidade do servidor Marcelo Xavier, conforme disposto no item III do § 5º do artigo 3º da Emenda Regimental nº 13/2003; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 3.727/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.190/04) - Pensão militar instituída por DORACY CAVALCANTI-CBMD. - DECISÃO Nº 6.030/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação do ato concessório, até que ocorra a apreciação definitiva do ato de que cuida o Processo: 11.622/2008.

Processo: 24.156/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.798/03) - Aposentadoria de ODETE PEREIRA DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 6.032/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 22.077/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.196/05, 40.003.027/06, 40.003.461/06, 304.000.121/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.033/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2005; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - determinar à RA XXVI (Sobradinho II) que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) informe, relativamente à deficiência constante do item 1.1.1 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 48/2006 - CGDF (fls. 89/92 do Apenso nº 040.003.461/2006), as medidas de controle implementadas pela regional em relação à ocupação de áreas públicas (cadastramento, critérios de concessão, controle de pagamento da taxa de ocupação, combate à inadimplência, rateio e cobrança de tarifas de serviços públicos etc), acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, sob pena de aplicação ao responsável da penalidade prevista no artigo IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; b) providencie a juntada ao Processo: 040.003.461/2006 das certidões que comprovem a situação perante a Fazenda Pública do DF do Sr. Cremildo Martins Paião, Administrador Regional, e do Sr. Paulo Alves de Oliveira, Gerente de Apoio Operacional da RA XXVI, no exercício de 2005, conforme disposições do artigo 140, Inciso I, alínea "b", do RI/TCDF, devendo os referidos servidores serem formalmente instados a providenciarem tais certidões junto à SEF/DF no prazo fixado, sob pena de aplicação de multa pessoal aos servidores nomeados; IV - alertar o titular daquela jurisdicionada para que, doravante, atente para o cumprimento dos prazos de entrega dos demonstrativos de almoxarifado, conforme previsão constante do artigo art. 91,

inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098/1994 e no artigo 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/1994, como também para que passe a acompanhar, por meio da conta contábil 112192500, os créditos recebidos e a receber atinentes aos contratos de permissão de uso de área pública; ante a possibilidade de aplicação da multa prevista nos itens II, III e IV do art. 57 Lei Complementar nº 01/1994; V - alertar, ainda, a RA XXVI no sentido de se empenhar para melhorar as condições de segurança e conservação do material em estoque, tendo em conta as observações constantes do Relatório nº 0001/2006 GAO/RAXXVI, fato que será verificado nas próximas contas anuais daquela jurisdicionada; VI - reiterar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal o cumprimento da determinação contida no Item III da Decisão nº 4.147/2006 (Processo: 8.500/2005), no sentido de acelerar a apuração das denúncias constantes do Proc. CGDF nº 0017-000108/2005 e anexos, informando ao Tribunal os resultados alcançados; VII - autorizar a devolução dos autos à origem para cumprimento das diligências e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo: 26.773/07 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, suscitando o exame do Termo de Compromisso firmado entre órgãos do Distrito Federal e a Universidade de Brasília acerca da regularização da área ocupada pelo Hospital Universitário de Brasília - HUB para construção do Centro Alta Complexidade em Oncologia - CACON, com pedido de deferimento de medida cautelar para suspender a liberação de alvará de construção antes da audiência pública necessária à desafetação da área. - DECISÃO Nº 6.034/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2130001212/2008/GAB/SEDUMA, fl. 225 e da Informação de fls. 227 e verso; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao TCDF o resultado da pesquisa promovida, visando esclarecer a dominialidade dos imóveis a que se reporta o item III da Decisão nº 1.030/2008, os quais estão contemplados tanto na Lei Complementar nº 756/2008 quanto no Termo de Compromisso que a precedeu, publicado no DODF de 25.06.2007, p. 56; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 38.550/07 - Pregão Eletrônico nº 537/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ventiladores microprocessados, monitores e oxímetros devidamente instalados, para a Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 5.973/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto pela empresa Alliance S.A., em face da Decisão Liminar nº 050/2007 - P/AT, por carecer dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 189 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, disso dando ciência à recorrente, nos termos do disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007; II - autorizar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto à Corte, para o exercício de sua competência.

Processo: 40.890/07 - Representação nº 24/2007-CF (fls. 1 a 32), em que, acerca de relatório da Polícia Civil do Distrito Federal, intitulado Diagnóstico das Escolas Públicas da Região Administrativa de Ceilândia (Relatório de Análise Criminal nº 36/2007), a Procuradora-Geral do MP/TCDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicita sejam ouvidos o Administrador Regional de Ceilândia, o Dirigente do SLU e o Diretor-Presidente da CEB, para que, no prazo de 30 dias, apresentem justificativas para a ocorrência dos fatos relatados, sob pena de aplicação de multa por ato antieconômico/grave descumprimento de norma regulamentar e irregularidade de contas. - DECISÃO Nº 6.035/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a diligência objeto da alínea "b" da Decisão nº 2.048/2008, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando ao titular daquela Pasta de que o não-cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

Processo: 17.558/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.927/06) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA VASCONCELOS NUNES-SE. - DECISÃO Nº 6.036/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 23.671/08 - Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2008, firmado entre a TERRACAP e a empresa DQV Publicidade Ltda., com dispensa de licitação, visando à realização de serviço de propaganda e publicidade em geral. - DECISÃO Nº 6.037/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da contratação direta da empresa DQV Publicidade Ltda., operada com base nas disposições do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e na forma estabelecida no termo de Contrato NUTRA/PROJU Nº 106/2008, tendo por fim a prestação de serviço de propaganda e publicidade em geral à Companhia Imobiliária de Brasília; b) do resultado do procedimento de fiscalização e controle empreendido pela 3ª Inspeção de Controle Externo; II - chamar em audiência os signatários da Decisão nº 616/2008 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa por terem autorizado a celebração do Contrato NUTRA/PROJU Nº 106/2008, com objeto e valor superiores aos estritamente indispensáveis ao equacionamento da situação emergencial, em ofensa à alínea "e" do item II da Decisão nº 3.500/1999 deste Tribunal de Contas, o que pode dar ensejo à aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à inspeção de origem, para os fins pertinentes.

Processo: 26.638/08 (apenso o Processo GDF nº 80.008.024/06) - Aposentadoria e reversão à atividade de CARLOS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.038/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a

aposentadoria e a reversão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 12/04 (apensos os Processos GDF nºs 150.001.455/01, 150.000.117/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal com o objetivo de quantificar o débito e apurar os responsáveis por irregularidades verificadas na prestação de contas concernente ao Convênio nº 09/01, firmado com a Liga das Escolas de Samba de Brasília - LIESB. - DECISÃO Nº 6.039/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar desprovido o recurso apresentado, mantendo os termos da Decisão nº 1.611/07; II. cientificar a recorrente do teor desta decisão, bem como conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor do débito, a ser atualizado na data do efetivo pagamento; III. devolver os autos à 2ª Inspeção, para as providências de estilo. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, e RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 17.389/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do DF para apurar danos patrimoniais ocorridos no Núcleo de Almoxarifado Central da Gerência de Materiais da Secretaria de Educação do DF, objeto do Processo: 080.000.640/04. - DECISÃO Nº 6.040/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 60/74; II - alertar a Corregedoria-Geral do DF para a necessidade de registro da tomada de contas especial, referida no Processo: 080.000.640/04, no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98; III - determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.022/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.511/06) - Aposentadoria de JOSÉ FAUSTINO ALMEIDA-SLU. - DECISÃO Nº 6.041/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07 sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06.; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 11.754/08 (apenso o Processo TCDF nº 772/84; apenso o Processo GDF nº 410.003.378/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ FELIX DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.042/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - considerando o disposto no item I, alínea "b", da Decisão nº 1.396/06, determinar que a jurisdicionada providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06, mantida pelas Decisões nº 3.690/07 e 6.829/07, o que será verificado no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 13.765/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.605/07) - Pensão civil instituída por JESUS PEREIRA DE ALMEIDA-SLU. - DECISÃO Nº 6.043/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada para que ajuste o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo: 38.360/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 18.414/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.896/97; apenso o Processo GDF nº 53.000.438/07) - Pensão militar instituída por JOSÉ RUBENS CHAGAS COUTINHO-CB-MDF. - DECISÃO Nº 6.044/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o sobrestamento do exame dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo: 11.622/08.

Processo: 19.119/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.596/07) - Aposentadoria de NILZA MARIA FELÍCIO-SES. - DECISÃO Nº 6.045/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 19.356/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.276/99) - Reforma de ORLANDO DA SILVA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.046/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do Processo apenso nº 054.000.276/99 à Jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências; a) retificar o ato de fl. 33 do Processo: 054.000.276/99 para exclusão de seu contexto da frase "a contar de 03 de agosto de 2007", haja vista que, sendo a reforma por incapacidade definitiva de militar da reserva remunerada, isto é, já na inatividade, ela se inicia na data de publicação do ato concessório; b) tornar sem efeito o ato de fl. 42 do Processo: 054.000.276/99, posto que, quando o militar já tiver sido confirmado na graduação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada, como no caso em comento, torna-se desnecessária a menção, na fundamentação legal da reforma, dos seguintes dispositivos: art. 50, inciso II, e § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 7.475/89, e parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486/02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.134/05.

Processo: 20.567/08 - Edital de Concorrência nº 28/2008-ASCAL/PRES-NOVACAP, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para construção das Unidades de Ensino e Docência (UED) e do Gradil da UnB, a serem localizadas no complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - CECEC, no Lote 01, Setor Leste do Gama. - DECISÃO Nº 5.971/08.- O Tribunal, por

maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame da Decisão nº 4.600/2008, interposto pelo Ministério Público de Contas, conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994; II - em decorrência do item anterior, determinar à NOVACAP a paralisação dos procedimentos atinentes à Concorrência nº 028/2008-ASCAL/PRES na fase em que se encontrarem, e, caso o certame já tenha sido concluído, que a Companhia se abstenha de firmar o contrato dele decorrente, até ulterior decisão desta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito do Pedido de Reexame ora admitido. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

Processo: 22.063/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.201/07) - Reforma de WASHINGTON LUIZ RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.047/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 25/26 do Processo: 054.001.201/07 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 22.179/08 (apenso o Processo GDF nº 113.003.588/07) - Aposentadoria de GERALDINA LEONARDO DA COSTA E SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.048/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 25.119/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.735/89; apenso o Processo GDF nº 410.006.270/07) - Pensão civil instituída por MANOEL SEVERINO MESSIAS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.049/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada para que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06, mantida pelas Decisões nºs 3.690 e 6.829/07, o que será verificado no SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 31.712/08 - Pregão Eletrônico nº 1.026/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde - SES, tendo como objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de roupas hospitalares (aventais, batas, conjuntos, etc). - DECISÃO Nº 5.967/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1.026/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e de seus anexos; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 5.272/94 (apenso o Processo GDF nº 61.008.530/91) - Aposentadoria de MA-NOEL LEITE DE SANT'ANNA-SES. - DECISÃO Nº 6.050/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, junte o processo de anistia do inativo.

Processo: 2.330/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.504/99; apensos os Processos GDF nºs 40.001.655/00, 40.002.753/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 6.052/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 592/2008/ASTEC/RA -XII (fls. 372), juntamente com os documentos de fls. 373/378, considerando a diligência determinada pelo inciso V, da Decisão nº 1.288/2008 satisfatoriamente atendida; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. julgar, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1999, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 285/03 (apenso o Processo GDF nº 80.005.678/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desvio de verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE. - DECISÃO Nº 6.053/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio em que se encontra a cobrança judicial da multa a que se refere o Ofício MPC nº 342/2008-PG, de 28.4.2008, encaminhado à aquele órgão do Poder Executivo.

Processo: 718/03 (apenso o Processo GDF nº 111.000.987/03) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.054/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, se manifeste quanto ao disposto no inciso II da Decisão nº 3.012/2008; III. alertar o jurisdicionado de que o descumprimento injustificado de decisão desta Corte poderá sujeitar o responsável às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo: 2.237/03 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativas ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.055/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. determinar a audiência do responsável indicado pela instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do desatendimento da determinação contida na Decisão nº 3.607/

08, que se reporta à alínea “b”, inciso III da Decisão nº 1.308/06, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; II. determinar, ainda, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência determinada por meio da alínea “b”, inciso III, da Decisão nº 1.308/06, reiterada pela Decisão nº 3.607/2008, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94. Impedida de participar do julgamento do processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo: 2.282/03 (apenso o Processo GDF nº 53.001.248/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 6.056/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 165/177; II. indeferir o procedimento solicitado pelo responsável, por ausência de amparo legal; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que dê prosseguimento ao desconto em folha nos vencimentos do SD QBMG Eduardo Vieira Gonçalves, do montante do débito apurado, correspondente em 1.1.08 a R\$ 4.512,73, devendo ser o valor atualizado na data do efetivo recolhimento, na forma da ER nº 13/2003; IV. informar ao CBMDF que o acompanhamento dos respectivos pagamentos até à efetiva quitação se dará no âmbito do Processo TCDF nº 3.785/2008; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

Processo: 633/04 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, objeto do Processo: 010.001.136/03. - DECISÃO Nº 6.057/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 96/97; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE objeto de exame do Processo: 010.001.136/03.

Processo: 930/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo: 060.005.455/04. - DECISÃO Nº 6.058/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 171; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada por 90 (noventa) dias.

Processo: 1.946/04 (apenso o Processo GDF nº 113.001.003/04) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.059/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, se manifeste quanto ao disposto na Decisão nº 4.410/2008; III. autorizar a audiência do Sr. Diretor-Geral do DER/DF, destinatário do Ofício nº 4381/2008 - GP (fls. 328), para que apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão nº 4.410/08, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista nos incisos V e VIII, ambos do art. 182 do Regimento Interno do TCDF, c/c o inciso IV do art. 57, bem como o art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo: 2.881/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 715/98, firmado entre o Ministério da Saúde/Instituto Nacional do Câncer e a Secretaria de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 6.060/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 87/88; II. conceder a dilação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias.

Processo: 4.548/05 (apenso o Processo GDF nº 40.006.057/05) - Tomada de contas anual do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 6.061/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 351; II. conceder ao Senhor Valdivino José de Oliveira a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para pronunciar-se.

Processo: 6.265/05 (apensos os Processos TCDF nºs 7.768/05, 9.850/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.819/05), para apurar responsabilidades por dano causado em razão de pagamentos irregulares efetivados ao Hospital Santa Juliana. - DECISÃO Nº 6.062/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 181/182; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE cuidada no Processo: 010.000.956/06.

Processo: 43.008/05 (apenso o Processo GDF nº 60.017.619/04) - Pensão civil instituída por MANOEL LEITE DE SANT'ANNA-SES. - DECISÃO Nº 6.063/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar os autos até o deslinde da diligência ordenada no Processo: 5.272/94.

Processo: 10.988/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo: 098.002.038/05). - DECISÃO Nº 6.064/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, informe ao Tribunal o andamento da TCE tratada no Processo: 098.002.038/05; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo: 43.266/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas nas Concorrências nºs 02, 03, 04, 05 e 06/98 objeto de exame do Processo: 082.000.784/98. - DECISÃO Nº 6.065/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar

conhecimento do expediente de fls. 105/107; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a dilação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias.

Processo: 2.520/07 (apenso o Processo GDF nº 111.001.265/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da realização de irregulares parcelamentos e/ou refinanciamentos, por parte da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (Processo: 111.001.265/05). - DECISÃO Nº 6.066/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3828/2008-GAB/CGDF (fls. 372) e da Representação da 3ª ICE; II. determinar à SEDUMA que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta decisão, envie a esta Corte a TCE objeto do Processo: 111.000.615/08; III. alertar a SEDUMA de que novo descumprimento do prazo estipulado poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

Processo: 15.119/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.962/05, 40.000.940/06, 40.003.171/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Procuradoria-Geral do DF, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.067/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Procuradoria-Geral do DF, referente ao exercício de 2005; II. recomendar à jurisdicionada que, doravante, observe os termos das Decisões nº 12.050/95 e 22/99, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis; III. alertar a jurisdicionada no sentido de, doravante, fazer constar dos processos de tomada de contas anuais o pronunciamento previsto nos arts. 10, inciso IV, e 51 da Lei Complementar nº 01/94, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis; IV. considerar encerradas as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 020.001.115/99, 020.005.231/03, 020.002.260/04 e 020.001.047/05, em razão do reaparecimento dos bens tidos por desaparecidos; V. julgar, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Procuradoria-Geral do DF, referente ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 26.986/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.477/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.068/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006; II. relevar o atraso apontado nos autos; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Agentes de Material e dos demais responsáveis que ocuparam cargos de substitutos dos Ordenadores de Despesa do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, referentes ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar a audiência das responsáveis listadas no parágrafo 19 do Parecer do Ministério Público, para que apresentem justificativa pela falha decorrente do excesso de servidores ocupantes de cargos comissionados, fato que afronta o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal e as prescrições do art. 19, inciso V, da LODF1, em virtude da possibilidade de terem suas contas maculadas pela pecha da irregularidade; V. remeter, juntamente com esta decisão, cópia do Parecer do Ministério Público, com o fim de subsidiar o atendimento da decisão; VI. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

Processo: 6.253/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela prescrição do prazo de cobrança de débitos relativos à cessão de empregados da CEB Distribuição S.A. ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - MARA e Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. - DECISÃO Nº 6.069/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 21/27; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para a conclusão da TCE examinada no Processo: 310.001.791/08.

Processo: 20.044/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da proposta do Relator, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde do Processo: 28.976/06. - DECISÃO Nº 6.070/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação objeto do Processo: 080.002.468/06 - Volume II, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adão Batista de Araújo, Adealdo Martins Moura, Ádima Domingues da Rosa, Adma Moreira dos Anjos Alaíde Fernandes da Silva, Aldenio Bispo da Silva, Aldo Ferreira Sampaio, Alessandra Gonçalves de Almeida, Alexandre Severo da Cruz, Alessandro Bernardo Ferreira, Altair Alves Viana Rocha, Alvano Aleixo da Silva, Ana Flávia da Silva Borges, Ana Maria Dias de Oliveira, Ana Paula Pereira, Anderson Tomé de Souza, André Luiz Furtado Vasconcelos, Andréa Marta Bispo da Silva, Antônio Djalma Santos, Aparecida Paulino do Nascimento, Astrid Vieira Delmondez, Aurea Carlos Moura da Silva, Ben-Hur Rocha Ribeiro, Carla de Souza Albuquerque, Carlos Anicu-

ense de Paula, Carolina Pacheco de Sá Mosqueira, Celestina Pena Moreira, Célia Rejane Rocha, Cíntia Ribeiro Santos, Clara Fernanda de Almeida Souza, Cláudia Bento dos Santos, Cláudia de Almeida Campos, Cláudio Ranier Rocha, Cleide Maria Xavier, Cleusa Cardoso de Sousa, Conceição Maria Lobato Santos, Creusa Gualberto Gabriel, Cristiane de Bortoli Andrade, Cristiano Pacheco de Araújo, Daniela Pereira Magalhães, Dany Max Macedo de Oliveira, David Márcio Silva de Carvalho, Degenilda da Luz Oliveira, Deleusa Machado de Freitas Sousa, Delvanda da Cruz Santarém, Dênia Mara Gonçalves da Silva, Denise de Albuquerque Rodrigues, Denise de Oliveira Graciano, Dioneide Moreira Machado, Divina Marcos Cardoso, Eduardo Augusto Moraes Silva, Eglante Correia Pinheiro, Elaine Aparecida Gonzaga, Elaine Regina Nery, Elenice Vieira Silva, Eliane Avelar Gomes, Eliane Chaves Almeida, Eliane Lopes Ferreira, Elio Gomes Pereira, Eri van de Sousa Pedrosa, Eva Aparecida Martins da Silva, Fabian Alves Pamplona, Fabiana Nucleina da Silva Paiva, Fátima Aparecida Soares, Feliz Olinda Carvalho Vilanova, Fernanda Ferreira Campos, Fernando André de Silva Costa, Francisca Maria de Abreu, Francisca Perpétua da Silva, Francisca Simone Sales Fernandes Clementino, Francisca Sindarlene Dantas Félix, Francisca Vilani de Oliveira Nunes, Francisco Cleber Ferreira de Araújo, Francisco de Assis de Almeida, Gabriel Dias de Oliveira, Georgélia Cristina da Rocha, Geovânea Cunha Ramos, Geraldo Francisca Rodrigues da Silva, Giszane Aparecida Gontijo, Gorete Pereira Matos, Helenice Aparecida Ribeiro, Helia Maria Siqueira da Silva, Hellen Spíndola de Ataides, Ildenir Barbosa dos Santos, Irani Maria Arnaldo do Nascimento, Isabel Diva Ribeiro de Sousa, Isabel Rodrigues dos Santos, Isabel Rodrigues Tavares Trindade, Ivanete Lopes Batista, Ivani José Fernandes, Ivoneide Madalena Alves de Sousa, Izabel Cristina Malzac dos Santos, Jeane Selma Rêgo Gomes, Jim Marcel Damas Paixão, Joanita Ramos da Mota, João Bosco Granja Pereira de Souza, Jorge Luiz de Carvalho Oliveira, José Carlos Nabhan Ravanelli, José Eloi de Carvalho, José Gomes da Silva Filho, Josélia da Silva Amaral, Josemara de Oliveira Nunes, Karina Coelho Ramos, Karine Barreto, Lazilleide Souza de Deus, Leila Emerick Cabral, Lindalva Bispo Pereira, Luciana Alves de Sousa, Luciana Ribeiro da Costa Dames, Luciano Cardoso da Silva, Luciene Pires das Chagas, Luiz de França Moreira Neto, Luiz Gabriel Neto, Luiza Chaves da Silva, Manoel Tibúrcio dos Santos Neto, Márcia Betânia do Nascimento Farias, Márcio Soares Barbosa, Margareti Simões Lopes Conceição, Maria Altair Parente Lustosa, Maria da Conceição Rodrigues Teixeira da Silva, Maria da Penha Cabral da Silva, Maria das Dores Gomes da Silva Pinto, Maria das Graças de Brito Sousa, Maria de Fátima de Brito Sousa, Maria de Fátima dos Santos, Maria Elena Bertual Consoli, Maria Erisleda de Oliveira Bernardes, Maria Eunice Pontes Ribeiro, Maria Helena Lira de Souza Lima, Maria Ivonilda dos Santos, Maria José Gomes da Cruz, Maria Machado Nunes Santos, Maria Pereira de Deus Silva, Maria Rita Carolina de Jesus, Maria Selma Gomes dos Santos, Marie Zimis Rocha Macedo, Marília Morais Botelho, Marlene Carvalho Sousa, Marli de Souza Pontes Vieira, Marta Gonçalves dos Santos, Mary Vânia Malheiros da Silva, Mateus Machado de Oliveira, Michele de Jesus Teixeira, Mônica Regina Colaço dos Santos, Nadia Regina Antônia da Silva, Nilma Maria Conceição da Silva, Nilzete Fernandes dos Santos, Patrícia Rejane Veras Maia, Polianna da Silva Santos, Reginalda Leite de Lira, Regineide Oliveira Matias, Rejane Pego do Amaral, Reny Solange Miranda, Ricardo Costa Cardoso, Ricardo Willians Ferreira, Rita Rejane Lopes Marinho, Rivalda Cristina Lopes Barbosa, Roberta Mendonça da Cruz, Rogério Rodrigues da Silva, Rosângela Monteiro dos Santos, Rosely Rocha Cardoso Dias, Rosilélia Pego do Amaral, Rozângela Alves Teixeira de Ávila, Rui Carlos Mayer, Sandra José de Castro, Sandra Martins de Lisboa, Sérgio Wilson de Oliveira Rezende, Shirley Adriane Souza Batista, Shisley Alves Moreira de Souza, Sidney Venâncio da Souza, Silvana Maria Mendes Costa, Simone de Almeida Alves de Souza, Simone dos Santos, Solange Marcilio Gomes, Sônia Alessandra Vasconcelos de Paiva, Soraia Pego do Amaral, Tânia Maria Alves Ribeiro, Tânia Maria Ferreira de Sousa, Valdenize Guarino dos Santos de Castro, Valdirene Gomes Correa, Valdivina Pereira do Amaral, Valéria José de Souza, Valquiria Maria Gualberto de Brito de Andrade, Valvina Pereira de Macedo, Vanilda Costa Lopes, Vanilson Alves Rodrigues, Veralucia Caetano de Sousa Morais, Walquíria Alves de Sousa Camacho e Wilson Pereira da Silva; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Ausente, durante o relato deste processo, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Os Processos nºs 13.625/08, 15.113/08 e 25.377/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

O Processo: 1.456/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

O Senhor Presidente ausentou-se da sessão durante o relato dos processos do Auditor PAIVA MARTINS, à exceção do de nº 3.461/99, passando a direção dos trabalhos à Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 105 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 232/2008

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Contas irregulares. Aplicação de Multa. Imputação de débito. Recolhimento do valor da multa aplicada a uma responsável e do débito imputada à terceira beneficiária. Quitação.

Processo: 813/2001 (Apenso nº 010.000.566/2001 - volumes I a VI).

Nome/Função : Maria Antonia Silva Arcanjo, Executora Técnica, servidora da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, e Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, contratada. Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal .

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as ponderações da Instrução e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em expedir quitação em favor de Maria Antonia Silva Arcanjo e da Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco pelo recolhimento, respectivamente, do valor da multa aplicada pelo Acórdão nº 122/2007 e do débito imputado pela Decisão nº 4889/04.

Ata da Sessão Ordinária nº 4204, de 25 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 233/2008

Ementa: CEB LAJEADO S.A. Exercício de 2006. Prestação de Contas Anual. Contas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo: 22.840/2007 (Apenso nº 117.000.007/2007).

Nome/Função/Período : Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Geral, de 01.01 a 31.12.06; Maurício de Nassau Parreira Costa e Waldir Leal de Andrade, Diretores, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: CEB LAJEADO S.A.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Ressalvas apuradas: Relatório de Auditoria nº 82/2007-CONT/DAG, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal: a) item 6.1 do Relatório de Auditoria nº 82/2007 – CONT/DAG: 1. realização de compra sem indicação de recursos orçamentários para o pagamento, contrariando o artigo 14, da Lei nº 8.666/93 (Processos nºs 117.000.003/2006, 117.000.005/2006, 117.000.013/2006, 117.000.016/2006, 117.000.020/2006, 117.000.002/2006); 2. falta de exigência prévia das contratadas, da comprovação de regularidade fiscal com a fazenda pública, bem como referente à Seguridade Social e FGTS, desrespeitando o artigo 29, III e IV da Lei nº 8.666/93 (Processos nºs 117.000.003/2006, 117.000.005/2006, 117.000.013/2006, 117.000.016/2006, 117.000.020/2006, 117.000.002/2006 e 117.000.009/2006); 3. ausência de assinatura de autoridade competente em edital, infringindo o artigo 40, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Processo: 117.000.002/2006); 4. realização de certame sem a obtenção de três propostas qualificadas, em desacordo com o artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e as Decisões TCDF nº 4226/2003 e 745/2004 (Processo: 117.000.017/2006); b) item 6.2 do Relatório de Auditoria nº 82/2007 – CONT/DAG – realização de compras de materiais de consumo sem a formalização de processo licitatório, contrariando o previsto na Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas de Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Maurício de Nassau Parreira Costa e Waldir Leal de Andrade;

II – com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4204, de 25 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 234/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Sobradinho – RA V. Exercício de 2006. Contas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo: 41.080/2007 (Apensos nºs 040.002.302/2007, 040.000.924/2007, 040.000.916/2006 e 134.000.555/2007).

Nome/Função/Período : ORDENADORES DE DESPESA E AGENTES DE MATERIAL: Paulo Cavalcanti de Oliveira, Administrador Regional, de 01.01 a 30.03.06, de 11.04 a 16.07.06 e de 01.08 a 31.12.06; Wilson Francisco de Lima, Administrador Regional – Substituto, de 17.07 a 31.07.06; Antônio Mardônio Ribeiro, Diretor da Divisão de Administração Geral, em 01.01.06, de 12.01 a 18.06.06 e de 09.07 a 31.12.06; Marcos Antônio Alves da Rocha, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 02.01 a 11.01.06; Antônio Ribeiro de Araújo, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 19.06 a 08.07.06; Joriane Fylze Machado Lessa, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 01.01 a 31.12.06; Alex Sandro dos Santos Andrade, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.03.06; Antônio Mardônio Ribeiro, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto, de 01.04 a 25.07.06, e Anastácio Alves de Sousa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto, de 26.07 a 31.12.06.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Ressalvas apuradas: Falhas dos controles internos relativos ao recolhimento de garantias; ausência de controles internos relativos a ocupações de áreas públicas e ao recolhimento de receita - Relatório de Auditoria nº. 54/2007-CONT/DAS; impropriedades indicadas no Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº. 23/07 e no Relatório de Bens Imóveis nº 16/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas de Paulo Cavalcanti de Oliveira, Wilson Francisco de Lima, Antônio Mardônio Ribeiro, Marcos Antônio Alves da Rocha, Antônio Ribeiro de Araújo, Joriane Fylze Machado Lessa, Alex Sandro dos Santos Andrade, Antônio Mardônio Ribeiro e Anastácio Alves de Sousa;

II – com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4204, de 25 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 235/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1999. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 2.330/2000 - em dois volumes (Apensos nºs 2.504/1999, 040.002.753/2000 e 040.001.655/2000) .

Nome/Função/Período : Agostinho Rocha Ferreira, Administrador Regional - respondendo, de 07.01 a 09.02.99; José Edenauer Aragão Lima, Administrador Regional, de 10.02 a 18.08.99; Eurípedes Leôncio Carneiro, Administrador Regional - respondendo, de 19.08 a 31.12.99; Enilton Correa de Menezes, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01 a 03.01.99; Agostinho Rocha Ferreira, Diretor da Divisão de Administração Geral - respondendo, de 07 a 21.01.99; José Alis Azevedo Lima, Diretor da Divisão de Administração Geral - respondendo, de 22.01 a 04.03.99; José Alis Azevedo Lima, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 05.03 a 04.07.99 e de 04.08 a 31.12.99, e Paulo César França Marinho, Diretor da Divisão de Administração Geral -Substituto, de 05.07 a 03.08.99.

Órgão: Região Administrativa XII – Samambaia.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4204, de 25 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato

Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 236/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 15.119/2007 (Apensos nºs 040.000.940/2006, 040.003.171/2006 e 040.001.962/2005).

Nome/Função/Período : Aldenora Pereira de Medeiros, Diretora de Apoio Operacional, de 01.01 a 03.07.05; em 24.07 e de 04.08 a 31.12.05; Sérgio Ribeiro de Sousa, Diretor de Apoio Operacional – Substituto, de 04 a 23.07.05 e de 25.07 a 03.08.05; Ana Maria de Moura, Chefe do Serviço de Material, de 01.01 a 26.06.05 e de 17.07 a 31.12.05, e Darci Luiz dos Santos, Chefe do Serviço de Material -Substituto, de 27.06 a 16.07.05.

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4204, de 25 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 237/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 26.986/2007 (Apensos nºs 040.002.477/2007, 040.001.001/2007, 040.003.062/2006 e 151.000.018/2007).

Nome/Função/Período : José Leonardo Costa de Queiroz, Superintendente-Substituto, de 16 a 25.01.06 e de 09 a 19.10.06; Veruska Pfeifer Rachid, Superintendente-Substituta, de 20 a 28.10.06; Joselita Pereira de Souza de Sousa, Gerente de Apoio Operacional – Substituta, de 29 a 31.12.06; José Cláudio Silva Ferreira, Chefe do Núcleo de Apoio – Agente de Material, de 01.01 a 31.12.06, e Silvio Fred Coelho, Chefe do Núcleo de Apoio – Agente de Material – Substituto, de 01 a 24.01.06, de 24 a 28.04.06, de 10 a 24.07.06 e de 16 a 30.11.06.

Órgão: Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4204, de 25 de setembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF